

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, visando ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, visando ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO durante o exercício de 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

2.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, os quais são utilizados no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. O deslocamento regular de vereadores e servidores é indispensável para a realização de sessões, reuniões, diligências externas, visitas institucionais, acompanhamento de ações públicas e demais atividades inerentes ao funcionamento da Câmara, sendo o combustível insumo essencial para a execução dessas atribuições.

2.1.2 A inexistência de contrato vigente para o fornecimento de combustível pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, ocasionando prejuízos ao cumprimento das funções legais e constitucionais da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas, evitando interrupções que possam afetar o interesse público.

2.1.3 Além disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum possibilita maior planejamento, controle e economicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o abastecimento conforme a real necessidade da Administração, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. RESULTADO ESPERADO:

3.1 Com a presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo as condições necessárias para a plena execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. O abastecimento adequado permitirá o deslocamento regular de vereadores e servidores, viabilizando a realização de sessões plenárias, reuniões administrativas, diligências externas, visitas institucionais, acompanhamento de ações públicas e demais atividades inerentes ao funcionamento da Câmara.

3.2 Busca-se, ainda, promover maior eficiência operacional e planejamento na utilização dos recursos públicos, por meio do fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração, aliado a mecanismos de controle,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

fiscalização e acompanhamento do consumo. Com isso, pretende-se reduzir desperdícios, otimizar os custos operacionais, garantir maior transparência na execução contratual e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

3.3 Espera-se também alcançar maior regularidade administrativa, segurança jurídica e conformidade legal no processo de contratação e execução contratual, assegurando que o fornecimento do combustível ocorra em estrita observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. METODOLOGIA

(Lei nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	LT	5.700	Gasolina comum

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual. O fornecimento da gasolina comum será realizado em posto revendedor autorizado da empresa contratada, mediante solicitação formal do setor competente.

11.2 O abastecimento deverá ocorrer de maneira contínua e regular, garantindo a plena operacionalidade da frota oficial, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições pactuadas, controlar os quantitativos fornecidos, atestar as notas fiscais e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, adotando as providências necessárias para a regularização de falhas identificadas.

11.4 A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização dos abastecimentos, garantindo atendimento eficiente, seguro e dentro dos padrões técnicos exigidos, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) O objeto consiste no fornecimento de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, a ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual;

b) O abastecimento deverá ser efetuado em posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- c) A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as normas regulatórias;
- d) O abastecimento será realizado mediante solicitação da Administração, exclusivamente para os veículos oficiais da Câmara Municipal, com controle dos quantitativos fornecidos, devendo constar, no mínimo, identificação do veículo, data, horário, volume abastecido e responsável pelo recebimento;
- e) A contratada deverá garantir atendimento contínuo, regular e eficiente, mantendo estrutura adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e pessoal capacitado para a prestação dos serviços;
- f) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

13.1 Todos os documentos, relatórios, registros, controles, comprovantes de abastecimento, notas fiscais e demais materiais produzidos ou utilizados em razão da execução do contrato passam a integrar o acervo administrativo da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, sendo de sua exclusiva propriedade. É vedada à contratada a reprodução, divulgação, cessão, transferência ou utilização, total ou parcial, de quaisquer informações, dados ou documentos relacionados à execução contratual, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido, divulgação ou compartilhamento não autorizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Após o término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

21 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

21.1 A empresa contratada deverá fornecer gasolina comum em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável, garantindo o abastecimento contínuo, regular, eficiente e ininterrupto da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante todo o período de vigência contratual.

21.2 Compete à contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

21.3 A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, instalações regulares, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e pessoal devidamente capacitado, treinado e habilitado, observando rigorosamente as normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade por eventuais danos materiais, morais, ambientais ou pessoais causados à Administração, a seus agentes ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

21.3 É obrigação da contratada assegurar o atendimento prioritário às demandas da Administração, realizando os abastecimentos de forma ágil, eficiente e segura, sem interrupções injustificadas, adotando todas as providências necessárias para evitar desabastecimento, atrasos ou qualquer situação que possa comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

21.4 A contratada deverá permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como franquear o acesso às suas instalações, equipamentos e sistemas de controle relacionados ao fornecimento do objeto.

21.5 A contratada deverá manter controle rigoroso e individualizado de todos os abastecimentos realizados, registrando, no mínimo, a identificação do veículo, data, horário, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e responsável pelo recebimento, disponibilizando tais registros à Administração sempre que solicitado, com vistas a garantir a transparência, o controle, a fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos.

21.6 Sempre que constatada qualquer irregularidade, falha na execução, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento contratual, a contratada deverá promover a imediata correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente.

21.7 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, adotando tempestivamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.

21.8 O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados à Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, garantindo o acesso às informações, documentos, ambientes e demais meios indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratual;

II – Prestar esclarecimentos, orientações e informações técnicas que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela contratada, visando assegurar a correta interpretação das demandas e o fiel atendimento às especificações estabelecidas no contrato, no termo de referência e demais documentos que o integrem;

III – Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as disposições contratuais, bem como registrar eventuais ocorrências e determinar as correções necessárias;

IV – Fiscalizar a execução dos serviços, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade da Contratante pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza assumidos pela contratada;

V – Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e após o atesto formal da fiscalização;

VI – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares por parte da contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis sempre que forem constatadas irregularidades ou descumprimentos;

VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

VIII – Fornecer, sempre que necessário, diretrizes institucionais, orientações estratégicas e informações complementares indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;

IX – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando for o caso;

X – Zelar pela boa execução contratual, mantendo a cooperação institucional necessária ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo presidente de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

- a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;
- b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

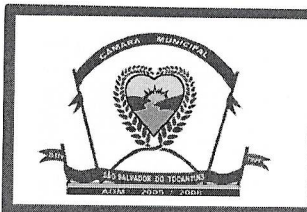
- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

37.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei

nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	LT	5.700	GASOLINA COMUM	R\$ 6,61	R\$ 37.677,00
VALOR TOTAL R\$ 37.677,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais)					



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

39 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

41. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal